

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0013633-0**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/2022****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DISPOSITIVOS INTEGRANTES DA INFRAESTRUTURA DE SOLUÇÃO DE WIFI, CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO DE HARDWARE, LICENÇAS, FIRMWARES E SUPORTE TÉCNICO “ON SITE.**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Queiroz Filho n.º 1560, 3º andar, bairro Vila Hamburguesa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.319-000, inscrita no CNPJ sob n.º 57.229.601/0001-98, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. **SARAH DOMINGUES**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 20.569.204-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 143.502.428-13 e Sr. **PEDRO BARTELLI FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.708.054-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.265.298-67.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DISPOSITIVOS INTEGRANTES DA INFRAESTRUTURA DE SOLUÇÃO DE WIFI, CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO DE HARDWARE, LICENÇAS, FIRMWARES E SUPORTE TÉCNICO “ON SITE** conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º**

14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Prestação de Serviço (Preço Mensal) A	Hardware (Preço Mensal) B	Licenças (Preço Mensal) C	Preço Total mensal A+B+C=D
1	Serviço Manutenção, Suporte, atualização tecnológica	R\$ 51.700,00	R\$ 1.738,00	R\$ 1.562,00	R\$ 55.000,00
Preço Global por 36 (trinta e seis meses)					R\$ 1.980.000,00

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais)**, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços referentes ao suporte técnico (item 2 da tabela constante no item 4.1) reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

- 6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2.** O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A PRODAM-SP não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº 08.003/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2021/0013633-0** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital
por JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2022.11.22 11:45:11
-03'00'

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

Assinado de forma digital por
ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2022.11.17 14:31:06
-03'00'

ELIAS FARES
HADI:09443832895

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

SARAH DOMINGUES
Procuradora

Assinado de forma digital
por SARAH
DOMINGUES:14350242813
Dados: 2022.11.16 14:21:25
-03'00'

Assinado de forma digital
por PEDRO BARTELLI FILHO
Dados: 2022.11.16 07:52:22
-03'00'

PEDRO
BARTELLI FILHO

PEDRO BARTELLI FILHO
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. **CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS**
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2022.11.16 15:31:10 -03'00'

2. **REINALDO MARTINS DELGADO:06662333816**
Assinado de forma digital por REINALDO MARTINS DELGADO:06662333816
Dados: 2022.11.16 07:55:35 -03'00'

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos dispositivos integrantes da infraestrutura de solução de WIFI, contemplando atualização de hardware, licenças, firmwares e suporte técnico "On Site".

2. COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

As tabelas seguintes detalham todos os itens pertencentes à solução objeto do certame.

Todas as codificações de suporte/manutenção/licenciamento tem como referência o atual contrato em vigor, caso os fabricantes descontinuem equipamentos que constituem a solução, deverão ser substituídos por similares, entende-se por similar equipamento de funcionalidade igual ou superior ao último adquirido pela Contratante.

O fornecimento prevê a manutenção, suporte e perfeito funcionamento da solução de WIFI, incluindo a atualização/ativação dos módulos e licenciamentos, bem como qualquer outro equipamento ou software da solução.

A especificação técnica aqui descrita é a mínima necessária, caso haja necessidade de qualquer outro licenciamento incluindo hardware/software para o perfeito funcionamento da solução deverá ser previsto pela Contratada nesse fornecimento, sem ônus para a contratante.

Todos os serviços de manutenção corretiva dos dispositivos integrantes da infraestrutura da solução de Internet objeto deste certame, deverão obrigatoriamente ser prestados em regime 24 x 7 x 365, caso o suporte disponibilizado pelo fabricante não atenda essa exigência, a contratada deverá criar meios para que o atendimento no regime 24 x 7 x 365 seja cumprido.

2.1. EQUIPAMENTOS ARUBA:**2.1.1. CONTROLADORAS**

QTDE	Modelo	Serial	Firmware atual
1	7240	BC0002395	6.5.4.20
1	7220	BB0002563	6.5.4.20

2.1.2. LICENCIAMENTO CONTROLADORAS**Principal**

TIPO	QUANTIDADE
AP Licenses	804
RF Protect Licenses	804

CO-09.11/2022

PEF Licenses	804
Overall AP License Limit	804

CHAVE	TIPO DE SERVIÇO
JNJtthTk-ucNS5RJ+-UHf2WhGS-m55bmf7g-BO5luFup-2a8	Access Points: 8
caURp3kd-2zI5vuPZ-7Rd8wzAg-6Cmhqlz1-S3mLfWia-/i8	Access Points: 64
KDx19qJZ-9HWWhBz5-rM/zo4+w-RN8JpuwO-YY+LHXWr-hJI	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 8
fv75mJyJ-UQWrcZxn-IhrxidOk-tUKQdkcB-duJguKVx-uNw	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 64
mFkBQdPI-bEKzLyws-k9XsXJ7N-VRUAxcQh-h9tLTqla-O2A	RF Protect: 8
yja3BJSP-Kq1qGx2v-OeaT/ykT-t48qKeJ7-btleA12X-sa0	RF Protect: 64
99IXicHr-o7UIX9IJ-nt1u9tgE-uVFZimzz-gL33X9KF-4Oo	RF Protect: 16
7gOXpBjU-le8a0rX0-wY9SIVBc-M1drC56r-3uWX7a9T-o0s	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 16
fFyFF6VY-Raj9RHWS-1ly5ld4N-0n9J9TOV-exprMMq1-i8k	Access Points: 16
StOGejuL-POwrC4ne-Dg/86UPU-vocvqS2y-00NCopC+-CoQ	RF Protect: 1
O6oo+v9y-Nzgv9RoY-GIR1a75V-d18TX6ec-WE1JELGJ-aAQ	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
kTK5BvRJ-y3oNhEe0-Vv7zk/Zt-iASpxgrc-2hd9ynKh-peQ	Access Points: 1
O6oo+v9y-Nzgg0uj9-bxmw8Tb3-gTN5YCY2-jEjXnsr-ges	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
O6oo+v9y-Nzif36o3-yREckuWo-QCcY4dTL-3qE536B8-OnA	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
StOGejuL-POwDioJ-uPTTBaxU-7NKzwmTf-tSJFAF+x-hmw	RF Protect: 1
kTK5BvRJ-y3qDMIQH-F+8mko0/-X3Xx1dcW-MXGLooYC-q04	Access Points: 1
kTK5BvRJ-y3pKSifH-II7ChPY1-ap17Xk2/-BVR24Gmo-Neo	Access Points: 1
O6oo+v9y-Nzheh9ON-e4eIVMIO-q/IMUQ7L-/qLBbEO/-Qcg	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
StOGejuL-POyj+wsH-OUjmJz+C-hYq6vZht-UUn+h8iC-ZHg	RF Protect: 1

O6oo+v9y-NziOale+-tnUnewHM-CPgRAnAJ-azBguA3K-vtU	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
kTK5BvRJ-y3oLhYnb-1EHlz9hK-c1rKoSte-h+ArT0T4-BhA	Access Points: 1
StOGejuL-POzR4p66-4P+dZwmb-3+uRya0a-jHNL7mdW-ZDs	RF Protect: 1
StOGejuL-POwrBXoK-bjiHtODQ-JrxOqX9S-I9KHjfaB-VZs	RF Protect: 1
kTK5BvRJ-y3rEJ8eo-vT5Gjfzv-ZX0fgxr6-7cWm8QK2-QIU	Access Points: 1
O6oo+v9y-NzjCOHZ3-NUJF5Lw-75agihBg-OoNPiCrd-rTU	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
StOGejuL-POyVIEIF-q44wY9De-xPrIwBq3-LCyPuzCj-kdo	RF Protect: 1
O6oo+v9y-Nzh3drR9-au9R5/Gr-8rRq6OSZ-gUSriGVW-lm8	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
StOGejuL-POxQ0SFH-tA/xd/FI-FpI8/tp2-uHpt9u+X-wEs	RF Protect: 1
StOGejuL-POzRy16a-NUXFJTOI-FqPs2rgY-q7h8EaGM-sl4	RF Protect: 1
O6oo+v9y-Nzim8CcZ-XKXenq4l-tL2la1Zv-dM1hsDS2-jPk	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
kTK5BvRJ-y3rwtbyN-HM5betJU-ri66kLVi-iMCv6DR3-KNI	Access Points: 1
StOGejuL-POwHqDxJ-mvXtRCIV-UBXaiY0L-qpK+4HVU-tjs	RF Protect: 1
kTK5BvRJ-y3prm6gZ-VT6/g1Ok-g9G/vc1/-/dhGmZdz-b4s	Access Points: 1
kTK5BvRJ-y3oAyO/1-Sa4fnp5Y-0utrawtd-VVEWxXKq-UYw	Access Points: 1
O6oo+v9y-NzjkgvRz-Te38IIEx-l6YzTqa7-/e3ul7qM-/cs	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
kTK5BvRJ-y3o+N4Tn-A8fLB/a5-VixhexGj-BfJE2TL7-DN4	Access Points: 1
WRmBR8t8-kBBE446P-r2L2NpeL-9aBrBhKp-VxtEnws0-UtA	Access Points: 8
V4zEfr2u-WIQepg5J-EHbsd3Om-9ay8/MpF-S/e5D3hi-ICI	Access Points: 64
X8X1wRHt-p1FI4i/-tgMdkGMm-6fUN3rZ8-FP4NPg+0-j9Q	Access Points: 1
V4zEfr2u-WIRBxOv0-MGqKx6Hp-7zdbmW1l-fmVxmYS/-iwk	Access Points: 64
X8X1wRHt-p1HUbdjY-P7q1acxx-sXblrMH3-VVeW+hr0-U48	Access Points: 1
X8X1wRHt-p1FXgP1M-ffKR5IMx-fAY35hjO-YA9hAw81-rko	Access Points: 1
V4zEfr2u-WISZuBo3-wFhbXxM3-0AjfRm9N-s5EOspi1-aYg	Access Points: 64

X8X1wRHt-p1EMwtl1-aTK4aXbD-/AWMWwbJ-zwLHAKaq-DHQ	Access Points: 1
V4zEfr2u-WIRJOZYL-qlrEHYBG-kYmzew07-WGUWSOtS-zJI	Access Points: 64
zYbGDhQK-82HLIII6-IFcSVUOx-1yiJdaQO-1/hD+DEp-BNA	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 64
qtW219Zf-QqUN/vvj-ICIAD6cM-s1glkB23-ZsWcUF9k-uDE	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
zYbGDhQK-82GIWDy1-8vJhpM0H-yVBHKfUD-FHcvjs6p-HYs	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 64
qtW219Zf-QqWht6ac-cwBbXurw-bEL/Lp5y-+D037Vfu-Tt0	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
kIYn1RGT-JBigu4+G-84PZ9by+-ckRA+rUC-8DdKG9OI-iE8	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 8
zYbGDhQK-82G0pc04-3GIzNWwa-pvbA/iCt-CXhA6X0w-L8k	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 64
qtW219Zf-QqVT2UII-GyalWo8h-rMzfXsvm-3GrBDJsl-Hm8	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
qtW219Zf-QqVyHVEy-O7yYtSKN-P5+wTUGW-2GC0L9hv-sec	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
zYbGDhQK-82HDbxpF-rI8ns0wJ-oDvAjYc9-VJoRqqsv-P/8	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 64
VBBhWeVB-BbG0IXpg-MB2ogNKv-pfMsy2Tt-lwjb85za-qEU	RF Protect: 1
VBBhWeVB-BbG2anuG-BVJuLCkK-arRT90/v-VSXmyPOO-oQA	RF Protect: 1
I+57inkd-EA5aaqc7-PAwTS8UN-uuRyOVzJ-A3VB7idN-OTI	RF Protect: 64
I+57inkd-EA5zdf3M-0ZQse84e-f+gkKlOK-orZleSGr-DQ4	RF Protect: 64
VBBhWeVB-BbE8SGD2-4+81v2Jb-3mvzoWNd-P9aPePFD-IAY	RF Protect: 1
I+57inkd-EA77IZ+u-2zJknr9V-Ti4E2W+c-21bNzwZB-nwA	RF Protect: 64
NgUHIEov-iXBNpLoQ-dWP7RDsX-CqVYa7Kq-7UG3vIPx-E18	RF Protect: 8
VBBhWeVB-BbE9dvz8-le0IfIxx-puFgdC8b-NYBVNWZJ-2Yk	RF Protect: 1
I+57inkd-EA4hHvUC-pJm8ADSN-pxrdyx3d-xS3F9ZmG-U7w	RF Protect: 64
JBaW49qF-bnbcHXGe-TYUs2hCM-Th8PVEaG-KAWHABM+-HOK	Access Points: 1
XNudaqsO-CjVw6l6X-Z5YMOq+c-LCmr7yoN-0Z3VWr0b-3sE	RF Protect: 64

iuFi3IMG-Q2c3TdWJ-X+CNQNBQ-y9WmWfij-xwtDp0uK-nfg	RF Protect: 1
JBaW49qF-bnb5P/FI-nbT7Xu5f-486KgrO+-qSc+vhhs-vjo	Access Points: 1
7dPygfbd-ZSCB/5Tr-q2EfBVhn-XqkTHFri-HQ+aR6w6-q4I	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
knaEe4ln-v7aUvEj-jOlyuVqU-EQiv3pgW-ADgFs6fm-GaA	Access Points: 16
7dPygfbd-ZSAZ+JRI-eWcbPPEP-HwGcjBAN-GIISc+yA-L8o	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
7dPygfbd-ZSCsJKi-cC/t8zmt-1w2Bd8zt-yF1eChpH-6YI	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
h26n8PVD-80GHupO0-0XD3DB8N-Cann9tw3-klrFIZUT-5xo	RF Protect: 16
6eDdsLwU-+talqROH-FCVGOvG2-cFbjois-8/+kFCQk-fAk	Access Points: 64
iuFi3IMG-Q2dU6hij-qaxE9CYB-037GmSAb-TFUj4HMd-gmw	RF Protect: 1
6rEyRSTn-F610oBCM-JtjyNdbk-E33dCPdr-UhluCMDr-kPM	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 16
7dPygfbd-ZSAn+62Y-UhIGAlvy-QFZSEImn-pIRnNP45-PzM	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
JBaW49qF-bnYISujt-ZxyZ1ixU-sQlj9BWY-OluK5nnc-FLU	Access Points: 1
iuFi3IMG-Q2fA1/Ub-FOLo+35P-f3X1aoHn-gF5YCyKt-Ffg	RF Protect: 1
JBaW49qF-bnbJcR35-UJicQd46-eoeoCblg-jmsSq6G0-y8Q	Access Points: 1
iuFi3IMG-Q2c8EJtm-QHhBywjH-UTfXW8qU-Z/0Cv3ou-mdc	RF Protect: 1
iuFi3IMG-Q2daWtKy-CW2mWoQD-BJ4ZE5dh-o0D4y1v1-Ofc	RF Protect: 1
iuFi3IMG-Q2fP8MLB-HR1SvX+c-Q5z67hRu-8BhgDzve-cDk	RF Protect: 1
7dPygfbd-ZSBcBAgQ-beUtr7br-EwCg2aV/-DM7cOYfn-o5E	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
A/M+mbbl-rrAEOwfS-8jUI33VU-E1KeHW7r-XUaoWpZo-CVs	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 64
JBaW49qF-bnbLmcjc-bHvdunY5-6761DR1a-T8rdxN0o-WtM	Access Points: 1
7dPygfbd-ZSBbJT8O-N5ZvwZU+-02hF0rgG-dJQz7kY+-mM8	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
JBaW49qF-bna80kDY-EBhgpO7/-HtdpzxB6-hgNjZX3R-jT0	Access Points: 1

bA3jez4n-DIdIAF+o-uxqTlhZo-y3MNXpYv-F3fBQ2fF-Bzw	RF Protect: 32
iuFi3IMG-Q2d16Sgr-cU6dDfoa-ynSH/7zz-MHbO3Vhu-ySM	RF Protect: 1
JBaW49qF-bnaWRauP-9OX8kSso-IHX+xddl-L06NK7qn-c3w	Access Points: 1
7dPygfbd-ZSDdBj1s-gdn6G1yH-EvEm7/DN-WvaZloUF-wpA	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 1
hy4LHxwx-Znp6xhql-KnhySI+v-KNE/6MIC-ImfZcwKW-rNE	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 32
T14uRguV-EPIbrfkd-N3scP/6h-6Tg9GA9S-eezDKOIU-fcM	Access Points: 32
07uorcwn-cry0swfZ-MYysfdwT-amzyeHN9-uJKSdZ+p-MI0	RF Protect: 32
73ORVW0x-zRshNGuj-g239Qjyl-NyJDdhUw-+g/UoMYh-noQ	Access Points: 32
D14PCeEH-/WyaZy4c-M5uUDh2x-Jf4s8vq9-9B7KpeGj-VjU	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 32
2odmHY9g-6npZCZeO-o+++nCR46-kd+q1vSH-mdV6gJe4-hW4	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 4
dRrrDQvp-Gh2maEbF-ziz3dlvf-MlpGr9CT-AjiKJqFz-8wg	Access Points: 4
DS5n3f5f-hi9qw3x9-CtxkjCYv-+PYyAHNq-CUUm+HGo-WAY	RF Protect: 256
+PA1+JKT-cGea5eUY-yB2rB4vQ-fLBW1CxM-fYILEQNR-g5s	Access Points: 256
u6f1594p-S0FXtFMu-Gz1Lf9aJ-yZhNvV6X-/FsEg3qr-l4l	RF Protect: 4
H88SY8PK-bQHBjCAu-8AoQfAaB-HxdX5Tki-+mUG+qVN-hGg	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 256
G0lq47dl-xCfRWXl9-8UigtmLZ-8ad7tsi3-jXo/PmCG-reM	Access Points: 8
1Cws/TwR-rPgDFOQX-0WHrA10H-/PVp82CQ-UZzIUys2-lhE	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 8
tPIACurJ-Q0kDJboZ-lpauk974-4pgsrYTn-VmHdKjOK-XAc	RF Protect: 8

Secundário

TIPO	QUANTIDADE
AP Licenses	166
RF Protect Licenses	166
PEF Licenses	166
Overall AP License Limit	166

CHAVE	TIPO DE SERVIÇO
qs9ct/CX-rJbDohZy-VQqyuNgO-lilcsG6p-g28sxcDt-5OM	Access Points: 4
IsOK4agW-xleGlfXY-hlebIVC5-1wxcWV2Y-xYqnd3Yq-vIQ	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 4
2j4iwfau-lcnOx+aU-25Wi/UB5-6LpS9IcO-L6SbYq3m-7m0	RF Protect: 4
damrwjce-u1rgryti-i1U432y6-pKh6yXdB-HZBEvYKE-R5g	Access Points: 16
Fj36zPuU-fiphMTm1-cjhcQZ6s-U4p5qzmR-sjw7zSFD-jBw	RF Protect: 16
xKIClhwG-idpW9D1Z-t9EaeT1r-nNiAnfP2-gx9T6cxG-bl8	Next Generation Policy Enforcement Firewall Module: 16

2.1.3. AIRWAVE

TIPO LICENÇA	QUANTIDADE
Licenças individuais	428
AW-EXP1-50	11
AW-50	50
AW-25	25
AW-25	25
AW-200	200
LIC-AW AMP	60

2.2. EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS:

2.2.1. Os servidores atuais entraram em depreciação pelo tempo de uso, serão absorvidos pela CONTRATANTE em sua infraestrutura com a utilização de seu ambiente de máquinas virtuais.

3. LEVANTAMENTO INICIAL / INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1.** Deverá ser realizado um levantamento inicial pela CONTRATADA para validação de todos os equipamentos, módulos, softwares e interconexão da solução.
- 3.2.** Deverá ser entregue um relatório com a relação de todos os equipamentos, com seus módulos e versões de softwares atualmente instalados. O Relatório deverá ser entregue em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato ao e-mail ditgicne@prodam.sp.gov.br.
- 3.3.** O relatório também deve indicar se existem versões mais atualizadas dos softwares e se é recomendável a instalação dos mesmos, para que a solução opere plenamente pelo período contratado.

4. REQUISITOS TECNICOS PARA OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1.1. O licitante deverá apresentar os documentos e atestados anexados e na forma digital que comprovem sua capacidade de atender ao certame (TODOS OS ITENS SÃO HABILITATÓRIOS):
- 4.1.2. Parcerias técnicas
 - 4.1.2.1. Revenda do tipo GOLD Partner Aruba Networks ou superior, por documento emitido ou disponível no site do fabricante, HPE Aruba Networks
 - 4.1.3. Atestado emitido por uma ou mais pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante forneceu serviços de suporte e manutenção “on-site” demonstrando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,. O atestado deve conter a identificação do emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.
 - 4.1.3.1. No atestado deve constar também o endereço completo, contatos telefônicos, inclusive eletrônicos, se existir, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos, caso o contratante julgar necessário.
 - 4.1.3.2. Deverá comprovar o atendimento de no mínimo 50% da solução a ser contratada, ou seja do item controladora, conforme item 2.1.1.;

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 5.1. A **Manutenção Preventiva** será executada a critério da CONTRATANTE e a solicitação, através de Chamado Técnico, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias corridos.
- 5.2. Caso eventualmente a CONTRATADA identifique a necessidade de execução de Manutenção Preventiva, deverá informar a CONTRATANTE para efetuar o agendamento, alertando a CONTRATANTE sobre as necessidades desse tipo de atividade, associado aos Riscos da implantação ou de sua rejeição através do e-mail ditgicne@prodam.sp.gov.br.
- 5.3. Estão inclusos na Manutenção Preventiva, melhorias de desempenho e minimização de riscos nos ambientes de rede/telecom/segurança, ou qualquer outra atividade que possa trazer riscos a operação do ambiente coberto pelo contrato.
- 5.4. A **Manutenção Corretiva** será executada após a solicitação da CONTRATANTE através da abertura de Chamado Técnico.
 - 5.4.1. Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser iniciados em no máximo **2 (duas) horas** após a solicitação formal (abertura de chamado) da CONTRATANTE, e solucionados em no máximo **4 horas**, necessitando ou não de substituição de hardware.
- 5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição ou troca de peças, sem quantidade pré-estabelecida, sempre que necessário, para que a solução tenha seu funcionamento ininterrupto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.6. É de responsabilidade da CONTRATADA viabilizar o acesso da CONTRATANTE à assistência técnica do fabricante Aruba (TAC), através de telefone 0800 – chamada gratuita, durante a vigência do contrato.

- 5.7.** A CONTRATADA deverá providenciar também autorização de acesso ao site do fabricante a CONTRATANTE, por meio de usuário e senha, de modo que seja possível o acompanhamento de chamados ao TAC Aruba, que tenha acesso à área de *download* de software e treinamentos, sem qualquer restrição, durante a vigência do contrato, relativos aos serviços contratados: wireless e servidor de gerenciamento.
- 5.7.1.**A abertura de chamados junto ao fabricante Aruba Networks ficará a critério da CONTRATADA, podendo ser realizada pela contratada o atendimento de 1º e 2º nível e 3º nível pelo fabricante.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá fornecer em, no máximo 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, uma cópia dos contratos firmados com o fabricante, através do e-mail ditgicne@prodam.sp.gov.br, para comprovação do atendimento pelo fabricante.
- 5.8.1.**A autorização para o primeiro faturamento estará condicionada à apresentação do(s) contrato(s) previstos no item 5.8.
- 5.9.** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o Suporte Técnico e acompanhamento das modificações que se fizerem necessárias na solução.
- 5.10.** Caso seja constatada, durante o exercício dos serviços contratados, a falta de qualificação ou inadequação dos profissionais da **CONTRATADA**, a mesma deverá proceder à imediata substituição a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

6. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

6.1. Atualização de hardware:

- 6.1.1.**A controladora principal deverá ser atendida pela atualização sem custos da ampliação de memória RAM, com a substituição do hardware, sem custos para a CONTRATANTE;
- 6.1.2.**Deverão ser atualizados os servidores do software AirWave pelas máquinas virtuais da CONTRATANTE com as licenças atuais ou as adicionais que se fizerem necessárias.

6.2. Atualização de software:

- 6.2.1.**As controladoras deverão ser atualizadas para a versão mais recente, considerando o pleno funcionamento dos access points em uso:
- 6.2.1.1.** 135
 - 6.2.1.2.** 215
 - 6.2.1.3.** 207
- 6.2.2.**A atualização do software de gerência Airwave deverá ser instalado com a versão estável mais recente e de forma a funcionar os dois servidores compartilhando licenças e como ativo-standby.

6.3. Solução de monitoramento da qualidade da rede

- 6.3.1.**Entrega de 6 equipamentos Aruba User Experience Insight (UXI) Sensors para uso durante a vigência do contrato, incluindo licenças de uso.
- 6.3.1.1.** Deverá ser fornecido o Aruba User Experience Insight dashboard para acompanhamento dos equipamentos.

7. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 7.1.** A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** canal de comunicação, em língua portuguesa, para registro da abertura de chamados técnicos, suporte on-line e controle de atendimento; esta Central de Atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive em feriados.
- 7.2.** A **CONTRATADA** disponibilizará os seguintes meios para acionamento dos serviços de manutenção e suporte técnico especializado *on-site*:
- ☐ 1º) Telefone (0800): _____
 - ☐ 2º) Internet (*web*): _____
 - ☐ 3º) *e-mail*: _____
- 7.3.** A abertura de chamados na Central de Atendimento da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente através de telefone (0800), sob demanda.
- 7.4.** Após a execução de cada manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** relatório de serviço, no qual deverão constar data e hora da chegada do técnico, descrição detalhada dos defeitos reparados, peças substituídas, anotações pertinentes ao serviço executado e assinatura do técnico que efetuou o reparo, além da assinatura e identificação dos funcionários envolvidos, da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.
- 7.4.1.** O relatório tem 5 dias úteis para ser entregue, através do e-mail ditgicne@prodam.sp.gov.br.
- 7.5.** A **CONTRATADA** deverá fazer constar do relatório de serviço, a relação de peças substituídas (nº. de série, modelo, marca e características técnicas) ou incluídas nos EQUIPAMENTOS, que passarão a ser propriedade da **CONTRATANTE**.
- 7.6.** A **CONTRATADA** deverá fazer constar do relatório de serviço, a designação e o número de série de quaisquer EQUIPAMENTOS retirados, para reparos fora do local original de instalação.
- 7.7.** O relatório deverá conter o registro de todas as ocorrências, com a data e horário de acionamento e de conclusão do serviço, tipo de problema e reincidências, devendo estar organizado pela identificação dos EQUIPAMENTOS e por tipo de problema, bem como disponibilizar informações estatísticas sobre as ocorrências.
- 7.8.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se enviadas pelo e-mail ditgicne@prodam.sp.gov.br.
- 7.9.** Para solicitação de serviços de manutenção e suporte técnico especializado *on site* são também válidas as chamadas registradas por telefone e Internet (*web*).
- 7.10.** A **CONTRATADA**, ao ser acionada pela **CONTRATANTE**, para execução de serviços, deverá fornecer o número de registro referente à chamada.
- 7.11.** Qualquer mudança de endereço ou telefone do Centro de Atendimento Técnico da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**.
- 7.12.** As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, e assinadas pelos referidos representantes das partes.

8. MULTAS

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em não atendimento ao item 3 do Termo de referência (LEVANTAMENTO INICIAL / INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS) ou item 7.4.1 (RELATÓRIO MANUTENÇÃO), até o limite de 1% (um por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) de Serviço/Fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, ainda, a critério da CONTRATANTE-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.1 do termo de Referência (Manutenção Preventiva), até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) de Serviço/Fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 50% (dez por cento) sobre o valor mensal, podendo, ainda, a critério da CONTRATANTE-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente;
- d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por hora de atraso em não atendimento ao item 5.4 do termo de referência (Manutenção Corretiva), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) de Serviço/Fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeira) hora de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por hora de atraso, sem motivo justificado, limitada a 72% (setenta e dois por cento) sobre o valor mensal, podendo, ainda, a critério da CONTRATANTE-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente;
- e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.6 do termo de referência (acesso à assistência técnica do fabricante ARUBA -TAC), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) de Serviço/Fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, podendo, ainda, a critério da CONTRATANTE-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente;
- f) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.8 do termo de referência (acesso ao site do fabricante), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) de Serviço/Fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, podendo, ainda, a critério da CONTRATANTE-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente.

- g) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso em não atendimento ao item 5.8 do termo de referência I (cópia dos contratos firmados com o fabricante), até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) de Serviço/Fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, podendo, ainda, a critério da CONTRATANTE-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente.
- h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento do item 14.2 (*backdoor*) do Termo de Referência, podendo, ainda, a critério da CONTRATANTE-SP, ser rescindido o contrato e aplicadas, cumulativamente, as multas correspondentes, sem prejuízo da apuração e responsabilização da Contratada pelos danos causados;
- i) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e a CONTRATADA se recusar a substituí-lo.
- j) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e na reincidência, o dobro a ser cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- k) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- l) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

9. VIGÊNCIA

- 9.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

10. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- 10.1. Todos os serviços (Manutenção Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e Suporte Técnico) deverão ser prestados em regime de 24 X 7 X 365 dias / ano, inclusive feriados pela CONTRATADA.

11. RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento dos elementos que compõem a solução e gerenciamento da rede proposta.
- 11.2. A gestão dessas interconexões deve ter uma postura pró-ativa, ou seja, solucionando eventuais problemas, visando garantir o perfeito funcionamento da solução antes que a CONTRATANTE abra chamado.

- 11.3.** Toda e qualquer instalação, licenciamento, intervenção em ruas e postes ou permissão, que necessite de autorização ou qualquer tipo de pagamento para órgãos reguladores, órgãos públicos e condomínios, onde as Unidades da ProdAM estão instaladas, são de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, um relatório técnico contendo no mínimo os seguintes itens:
- 11.5.** Endereço da unidade que apresentou problema
- 11.6.** Data e hora da abertura e fechamento do BO
- 11.7.** Problema ocorrido
- 11.8.** Solução do problema
- 11.9.** BER (Taxa de erro)
- 11.10.** Gráficos de atenuações
- 11.11.** Em caso de falha e inoperância detectada pela CONTRATADA em qualquer circuito ou equipamento instalado para garantir a solução proposta, é obrigação da CONTRATADA abrir um chamado técnico imediatamente após a constatação do problema e informar a PRODAM-SP sobre a anomalia.
- 11.12.** A PRODAM-SP deverá tomar as providências necessárias de modo a permitir ao técnico da CONTRATADA acessar os equipamentos onde os serviços serão efetuados, assim como a CONTRATADA se obriga a disponibilizar pessoal devidamente habilitado e ciente das medidas a serem adotadas para a manutenção e suporte técnico dos serviços contratados.
- 11.13.** O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA, porém a serviço desta, às dependências das unidades da PRODAM-SP, deverá ser comunicado formalmente com antecedência à PRODAM-SP.
- 11.14.** A cada visita técnica realizada nas dependências das unidades da PRODAM-SP, a CONTRATADA deverá emitir relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, retirados ou substituídos.

12. ACORDO DE SIGILO

- 12.1.** A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização prévia, por escrito, e após análise das áreas responsáveis da CONTRATANTE para divulgação;
- 12.2.** Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada quebra de contrato e multa conforme item 8, subitem h.

13. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

13.1.A composição dos preços deverá ser por valor global conforme planilha.

13.2.Todos os itens são referentes a prestação de serviços com cobrança mensal;

13.2.1. Referente ao item A (Prestação de Serviço) o serviço de manutenção e suporte do hardware e licenças existentes da PRODAM, descritos no item 2;

13.2.2. Referente aos itens B e C (Solução de monitoramento da qualidade da rede), compõem o serviço mensal, conforme item 6.3;

PREÇO GLOBAL					
Descrição	Prestação de Serviço	Hardware	Licenças	Preço mensal	
Serviço Manutenção, Suporte, atualização tecnológica	A	B	C	A+B+C = D R\$	
Preço Global (36 meses)				D*36 R\$	

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **TELESUL TEECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sediada em São Paulo/SP, na Avenida Queiroz Filho nº 1560, 3º andar, Vila Hamburguesa, CNPJ nº 57.229.601/0001-98, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato n.º 09.11/2022 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.



CO-09.11/2022

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2022.

SARAH
DOMINGUES
:1435024281
3

Assinado de forma
digital por SARAH
DOMINGUES:1435
0242813
Dados: 2022.11.16
14:22:40 -03'00'

PEDRO
BARTELLI
FILHO

Assinado de forma
digital por PEDRO
BARTELLI FILHO
Dados: 2022.11.16
07:53:23 -03'00'

SARAH DOMINGUES

PEDRO BARTELLI FILHO



CO-09.11/2022

ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 57.229.601/0001-98

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-09.11/2022

Vigência contratual: 36 (trinta e seis) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DISPOSITIVOS INTEGRANTES DA INFRAESTRUTURA DE SOLUÇÃO DE WIFI, CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO DE HARDWARE, LICENÇAS, FIRMWARES E SUPORTE TÉCNICO “ON SITE

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2022.

SARAH
DOMINGUES:14
350242813

Assinado de forma digital
por SARAH
DOMINGUES:14350242813
Dados: 2022.11.16 13:49:48
-03'00'

SARAH DOMINGUES

PEDRO
BARTELLI
FILHO

Assinado de forma
digital por PEDRO
BARTELLI FILHO
Dados: 2022.11.16
07:53:48 -03'00'

PEDRO BARTELLI FILHO

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Alteração de legislação	Modificação na legislação na utilização de solo ou posteamento.	compartilhado	alto	remota	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	compartilhado	baixo	remota	Adequação ao contrato a ser negociado entre as partes
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	público	alto	ocasional	Adequação ao contrato a ser negociado entre as partes
Alteração da legislação tributária	Majoração dos tributos	compartilhado	alto	ocasional	Revisão entre as partes, com recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Capacidade de pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa	privado	médio	remota	Antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital

o valor do contrato de R\$ 4.030.916,02 (quatro milhões, trinta mil, novecentos e dezesseis reais e dois centavos) para R\$ 3.438.056,02 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cinquenta e seis reais e dois centavos), representando uma redução aproximada de 14,7078%;" ratificando os demais termos.

7910.2020/0000395-1

Retificação da publicação do DOC de 19/11/22 - página 159.

ONDE SE LÊ: ... Consórcio GPO Sistran Engenharia Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 65.518.540/0001-07.

LEIA-SE: ... empresa GPO Sistran Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 65.518.540/0001-07.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 0393/2022

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE TRÁFEGO SERVIÇOS – ÁREA SÃO MIGUEL.

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, inscrita no CNPJ nº 47.902.648/0001-17, comunica que está prorrogando o prazo de apresentação da documentação no presente Chamamento Público nº 05/2022, até o dia 05/01/2023.

Os interessados poderão obter gratuitamente os arquivos eletrônicos com a íntegra do Edital e seus Anexos via Internet nos endereços eletrônicos da PMSP <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, no site da CET <http://www.cetsp.com.br>, ou ainda, podendo ser obtido mediante a apresentação de mídia de CD na Rua Barão de Itapetininga, nº 18 - 2º andar - Centro - São Paulo - Capital, na Gerência de Suprimentos - GSP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO CO-09.11/2022

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0013633-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 57.229.601/0001-98

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS DISPOSITIVOS INTEGRANTES DA INFRAESTRUTURA DE SOLUÇÃO DE WIFI, CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO DE HARDWARE, LICENÇAS, FIRMWARES E SUPORTE TÉCNICO "ON SITE".

VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 22/11/2022.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.980.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS).

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI N. 7810.2022/0001004-4

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – Tendo em vista o encerramento do julgamento das propostas, nos termos do item 14, do Edital nº 01/SP-URB/2022 do Concurso Internacional de Projetos de Arquitetura e Urbanismo "Reinventing Cities São Paulo" para a seleção dos melhores projetos urbanísticos em nível de Estudo Preliminar para quatro áreas específicas no Centro do Município de São Paulo, a Comissão Especial de Licitação vem por intermédio do presente comunicado divulgar a ATA da Sessão Pública de Abertura dos envelopes em formato A4 recebidos para fase de habilitação, ocorrida no dia 11 de Novembro de 2022.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

No dia 11 de Novembro de 2022, às 10h00, na sala 154 – Auditório da SPUrbanismo, no Edifício Martinelli, a Comissão Especial de Licitação do Concurso "Reinventing Cities São Paulo", seguindo o Cronograma do Edital n. 01/SP-URB/2022, se reuniu em sessão pública para a abertura dos envelopes em formato A4 para fase de habilitação, enviados ao certame.

Estavam presentes os seguintes membros da referida Comissão:

- Marcela Evans Soares (presidente)
- Dayana de Siqueira Dalbello
- Maurício Del Nero Oliveira
- Ricardo Simonetti

Estavam presentes os seguintes funcionários da SPUrbanismo:

- Daniel Souza Lima
- Estavam presentes os seguintes cidadãos:
- Gustavo Bondezan Cardoso – RG: 10.814.428-9

A Comissão Especial de Licitação atestou que conforme Ata de Sessão de Julgamento das Propostas recebidas, a Comissão Julgadora selecionou 14 propostas para receber premiação, sendo dívidas pelas quatro áreas objeto do concurso, conforme abaixo:

- ÁREA 01 – Mercado Kinjo Yamato / Boulevard Prestes Maia: 03 (três) propostas premiadas;
- ÁREA 02 – Praça Alfredo Issa: 04 (quatro) propostas premiadas;
- ÁREA 03 – Praça Doutor João Mendes / Largo Sete de Setembro: 03 (três) propostas premiadas;
- ÁREA 04- Praça Clóvis Bevilacqua: 04 (quatro) propostas premiadas.

Com vistas a organizar as propostas, optou-se por separá-las por área para procedimento de abertura dos envelopes em formato A4 em ordem.

Em um segundo momento, os presentes procederam com a abertura das embalagens seguindo a ordem das áreas.

Em um terceiro momento, com os envelopes já abertos toda a documentação recebida foi rubricada pelos presentes.

Na sequência, a Comissão Especial de Licitação iniciou a conferência da documentação recebida.

Após a análise de toda a documentação, a Comissão Especial de Licitação considerou todas as propostas **HABILITADAS**.

Ressalta-se que foram analisadas a documentação apenas das propostas indicadas à premiação.

Os demais envelopes foram abertos apenas para identificar e relacionar o nome dos participantes às pranchas em A1, de forma a divulgar os nomes dos participantes para divulgação de seus projetos junto à publicidade do Concurso Reinventing

Cities São Paulo e emissão do certificado de participação pelas equipes.

Por não haver nenhum questionamento levantado pelos presentes, a Comissão deu por encerrada a sessão às 12H30.

E por estarem de acordo com os procedimentos realizados, os presentes assinaram a presente Ata atestando a lisura do processo.

PROCESSO SEI N. 7810.2022/0001004-4

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – Tendo em vista a divulgação dos vencedores do Concurso Internacional de Projetos de Arquitetura e Urbanismo "Reinventing Cities São Paulo" para a seleção dos melhores projetos urbanísticos em nível de Estudo Preliminar para quatro áreas específicas no Centro do Município de São Paulo, em Sessão Pública no dia 11 de Novembro de 2022, a Comissão Especial de Licitação vem, por intermédio do presente comunicado, divulgar ATA de Sessão Interna Extraordinária referente à fase de habilitação da documentação do certame, conforme o item 12.17, do Edital nº 01/SP-URB/2022.

ATA DE SESSÃO INTERNA EXTRAORDINÁRIA

No dia 22 de Novembro de 2022, a Comissão Especial de Licitação do Concurso "Reinventing Cities São Paulo", se reuniu em sessão interna extraordinária e diligenciou, conforme o item 12.17, do Edital nº 01/SP-URB/2022, sobre a documentação de habilitação apresentada por um dos participantes, uma vez que foi verificada a existência de pendências.

Após a análise de toda a documentação, a Comissão Especial de Licitação considerou:

- A proposta de número 52, do escritório Plural Lab, apresentou Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada expedida pelo órgão competente (item 8.4.15, do Edital n. 01/SP-URB/2022) com data válida apenas para o ano de 2020, ou seja, desatualizada. Em consulta à Fazenda Municipal foi verificada a existência de pendência de tributo imobiliário. Portanto, por não atender ao item 12.17.1, do Edital n. 01/SP-URB/2022, a proposta foi indicada a receber o certificado de 3º Lugar para a Área 04 - Praça Clóvis Bevilacqua, entretanto, **NÃO** foi habilitada para o recebimento do prêmio em dinheiro.
- As demais propostas foram consideradas novamente **HABILITADAS**.

Por não haver nenhum questionamento levantado pelos presentes, a Comissão deu por encerrada a sessão interna. E por estarem de acordo com os procedimentos realizados, os presentes assinaram a presente Ata atestando a lisura do processo.

II – Caberá recurso, no caso de comprovação da inexistência de pendências, no prazo de **05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contados da data de publicação no sítio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0000984-4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/SP-URB/2022

Objeto: Aquisição de certificados digitais para pessoa física e jurídica, do tipo: Modelos

A3 Token (pessoa Física) e A1 Arquivo (CNPJ).

Contratada: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI

CNPJ: 21.308.480/0001-22

Valor do Contrato: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

Prazo de Vigência 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Data de assinatura do contrato: 09/11/2022

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000822-1

CONTRATO Nº 086/SPOBRAS/2022

Contratada: CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA

Objeto: Execução de Manutenção de Unidades Educacionais - LOTE 20 - Diretoria Regional de Educação – DRE CAMPO LIMPO

CNPJ: Nº 07.879.965/0001-45

Valor: R\$ 981.552,29 - desconto de 15,20% (quinze virgula vinte por cento), ofertado pela Contratada.

Prazo: 09 meses.

Data: 22/11/2022

EXTRATO DO PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000821-3

CONTRATO Nº 080/SPOBRAS/2022

Contratada: REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (EPP)

Objeto: Execução de Manutenção de Unidades Educacionais - LOTE 19 - Diretoria Regional de Educação – DRE SÃO MIGUEL

CNPJ: Nº 03.680.207/0001-42

Valor: R\$ 1.220.754,94 - desconto de 17,16% (dezessete virgula dezesseis por cento), ofertado pela Contratada.

Prazo: 09 meses.

Data: 21/11/2022

LICITAÇÃO SPOBRAS nº 071/2022 - PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0001327-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO 1º CENTRO MUNICIPAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED.

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Pergunta 01: Em relação ao valor do seguro garantia. Ele poderá ser realizado na modalidade de seguro fiança ou apenas no dinheiro?

Resposta 01: A apresentação da garantia se dará no ato do credenciamento, conforme subitem 15.2.2. do Edital. No ato do credenciamento a licitante deverá apresentar a garantia da Proposta Comercial, em original, deve ser feita a favor da SPObras, CNPJ: 11.958.828/0001-73. A Garantia deverá ter a validade não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame e ser depositada em dinheiro, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM, seguro-garantia ou em carta de fiança bancária.

a) A garantia, quando prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverá observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Finanças – SF, que dispõe que essas garantias deverão ser prestadas preferencialmente por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo.

b) Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

c) Se a licitante prestar a garantia na modalidade de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser emitida pelo banco de acordo com o modelo Anexo VI, com firma reconhecida.

d) Se a licitante prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, o pagamento da apólice/boleto deverá estar quitado no ato de sua entrega.

e) Não será permitida caução em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0001147-8- LICITAÇÃO SPOBRAS nº 076/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de Manutenção de Unidades Educacionais - LOTE 58 - Diretoria Regional de Educação – DRE PIRITUBA/JARAGUÁ.

COMUNICADO - DILIGÊNCIA

Em conformidade com o que é facultado no §2º do Art. 74 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, e nos termos do item 11.5 do Edital, Comissão Permanente de Licitações está realizando diligências junto as 03(três) primeiras classificadas, conforme sessão pública realizada em 21/11/2022, a seguir relacionadas, a fim de aferir a exequibilidade de suas propostas:

- ESTEVES & AMORIM CONSTRUTORA LTDA;
- DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
- HZOBRAS CONSTRUÇÕES LTDA

As empresas, ora convocadas, deverão apresentar os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.5 do edital, em pdf e Excel até às 18h00 do dia 29/11/2022, junto à Gerência de Licitações e Contratos, localizada no 7º andar do Edifício sede, Rua XV de Novembro, 165, Centro Histórico, Capital – SP, ou através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br. Dúvidas ou orientações poderão ser obtidas pelo telefone: 3113-1571.

O NÃO ATENDIMENTO desta solicitação, ACARRETARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0001144-3- LICITAÇÃO SPOBRAS nº 077/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de Manutenção de Unidades Educacionais - LOTE 60 - Diretoria Regional de Educação – DRE IPIRANGA

COMUNICADO - DILIGÊNCIA

Em conformidade com o que é facultado no §2º do Art. 74 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, e nos termos do item 11.5 do Edital, Comissão Permanente de Licitações está realizando diligências junto as 03(três) primeiras classificadas, conforme sessão pública realizada em 21/11/2022, a seguir relacionadas, a fim de aferir a exequibilidade de suas propostas:

- RAVE CONSTRUTORA LTDA (EPP);
- LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A;
- DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

As empresas, ora convocadas, deverão apresentar os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.5 do edital, em pdf e Excel até às 18h00 do dia 29/11/2022, junto à Gerência de Licitações e Contratos, localizada no 7º andar do Edifício sede, Rua XV de Novembro, 165, Centro Histórico, Capital – SP, ou através do e-mail licitacoes@spobras.sp.gov.br. Dúvidas ou orientações poderão ser obtidas pelo telefone: 3113-1571.

O NÃO ATENDIMENTO desta solicitação, ACARRETARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESUMO DE CONTRATO REGISTRADO NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAMI/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.

CONTRATADA: PRÓSPERUS SEGURANÇA EIRELI

Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, com o fornecimento de mão de obra residente, a serem executados nas unidades administrativas e operacionais da São Paulo Transporte S/A - SPTRANS

VALOR: R\$ 18.336.364,20 – base agosto/2022

PRAZO: 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

REGISTRO: 2022/0386-01/A

A São Paulo Transporte S/A comunica que sua Diretoria Plena, nos termos da Resolução de Diretoria nº 22/152, de 18/10/2022, autorizou a renovação de Convênio entre o Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo – IMESC e a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, para realização de perícias para efeito de concessão de isenção do pagamento de tarifas de Transporte Público Coletivo Municipal às pessoas com deficiência ou serviço de atendimento Atende +, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor total de R\$ 61.622,40 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 252 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRAS nº 7210.2022/0005172-5 - PREGÃO ELETRÔNICO - nº054/22

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços Sistema de Painéis Digitais em LED, incluindo captação, processamento e transmissão de imagens com equipamentos, transporte, montagem, operação e desmontagem, em atendimento ao evento "Réveillon 2023", conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 975040), no site: <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2022/0005172-5 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 15/12/2022 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Rua Boa Vista, 280 - 15º andar - Centro - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

PROCESSO DE COMPRAS nº 7210.2022/0003689-0 - PREGÃO ELETRÔNICO - nºPE 031/22

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de Ginástica Laboral e Blitz Postural/Orientação Ergonômica para os colaboradores da SPTURIS, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

COMUNICAMOS que em 22/11/2022 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMO-LOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o Lote 1 à Empresa GM GINÁSTICA LABORAL LTDA - ME - CNPJ 12.782.050/0001-57 pelo valor de R\$ 24.995,52 e ADJUDICADO o lote 2 à empresa GM GINÁSTICA LABORAL LTDA - ME - CNPJ 12.782.050/0001-57 pelo valor de R\$ 11.989,20 - Valor Total R\$ 36.984,72 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

PROCESSO DE COMPRAS nº 7210.2022/0005147-4 - PREGÃO ELETRÔNICO - nº056/22

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob o regime de empreitada por preço global, nas áreas de elétrica, hidráulica e civil, para manter o funcionamento dos andares 11º ao 16º, depósitos, vestiários e copa pertencentes à sede administrativa da São Paulo Turismo S.A por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br - nº de referência 975292), no site: <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2022/0005147-4 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 16/12/2022 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Rua Boa Vista, 280 - 15º andar - Centro - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

SÃO PAULO PARCERIAS

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 7310.2022/0000261-2

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA (AUTORIZAÇÃO)

À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, a Diretoria, diante dos poderes e das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, obedecidas as formalidades legais e normativas, APROVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZA, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, a contratação da empresa PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.986.074/0001-19, especializada na emissão de apólice de seguro de vida em grupo e por adesão compulsória para os empregados e estagiários da São Paulo Parcerias S.A., pelo período de 12 (doze) meses.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 4.446,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais), referentes às 150 (cento e cinquenta) vidas [estimadas], pelo período de 12 (doze) meses – sendo o valor mensal estimado de R\$ 370,50 (trezentos e setenta reais e cinquenta centavos) e o valor unitário de R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) por vida segura por mês.